

dade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

Nomeados pela mesma escritura, gerentes ambos os sócios.

Está conforme.

2 de Fevereiro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2005318280

**GOLFINO MODEN DESIGN & HANDELSGESELLSCHAFT
(PORTUGAL) — TÊXTEIS, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 03640/20050509; identificação de pessoa colectiva n.º 504707418; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/09052005.

Certifico que foi depositada a acta, da qual consta que a sociedade em epígrafe mudou a sede para a Rua da Sacra Família, 777, rés-do-chão, norte, nascente, Póvoa de Varzim.

E consequentemente alterado o artigo 10.º:

Sede: Rua da Sacra Família, 777, rés-do-chão, norte, nascente, Póvoa de Varzim.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositada na pasta respectiva.

16 de Maio de 2005. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*)
2010060954

**FERREIRA, FERREIRA & FERREIRA — SOCIEDADE
AGRÍCOLA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 2005/961016; identificação de pessoa colectiva n.º 503693839; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/14072003.

Certifico que foi depositada cópia da escritura referente à dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, tendo as contas sido aprovadas em 31 de Dezembro de 2002.

25 de Julho de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2003379541

PRAIA DA SALGUEIRA — BANHEIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 03314/20030709; identificação de pessoa colectiva n.º 506621758; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: of. 5 e 6/19042004.

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2004, do 1.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, o ex-sócio Albano Fernandes Novo, cessou funções de gerência na sociedade em epígrafe, em 30 de Março de 2004.

Pela mesma escritura, foram alterados o artigo 3.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º, cuja redacção passou a ser a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Arminda Maria Correia Maganinho e José Luís Pereira Festas da Nova.

8.º

1 — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e retribuída ou não conforme for deliberado em assembleia geral é exercida por dois sócios, sendo gerentes os sócios José Luís Pereira Festas da Nova, já designado e Arminda Maria Correia Maganinho, ora designada.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositada na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Maio de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2005336351

**CLÍNICA DE SANTA MÓNICA DE IRMÃOS FERNANDES
RAMOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 857/870528; identificação de pessoa colectiva n.º 501831738; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 13 e 14/20112003.

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 2003, do 6.º Cartório Notarial do Porto, a ex-sócia Ana Maria Fernandes Ramos cessou funções de gerência na sociedade em epígrafe em 18 de Setembro de 2003.

Pela mesma escritura, foram alterados os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do contrato social e aditados dois novos artigos que passam a ser os 11.º e 12.º, cuja redacção passou ser a seguinte:

6.º

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado, e correspondente à soma de duas quotas, uma de quarenta e cinco mil euros do sócio Manuel Fernandes de Oliveira Ramos, e outra de cinco mil euros da sócia Maria Luísa Fernandes Ramos Miranda.

7.º

1 — As cessões de quotas são livres entre sócios e seus ascendentes e descendentes; na cessão a estranhos a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência, sendo o valor da quota o que resultar de balanço organizado para o efeito.

2 — Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da quota parte correspondente aos fundos de reserva.

3 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os co-titulares de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos e por deliberação, por maioria simples, da assembleia geral da sociedade:

a) Por acordo com o sócio titular;
b) Por morte ou interdição do respectivo titular;
c) Em caso de arresto, penhora, ou outra forma de apreensão judicial, e ainda no caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

e) Por recusa do consentimento da sociedade em pretendida cessão de quotas a favor de estranhos.

2 — A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante do último balanço aprovado e parte correspondente aos fundos de reserva, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fracionado em quatro prestações semestrais e iguais, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

9.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos gerentes nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente já nomeado, Manuel Fernandes Oliveira Ramos.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, mas com inteira obediência ao número anterior, a gerência poderá:

a) Confessar, desistir e transigir em Juízo, bem como comprometer-se em árbitros;

b) Dar e tomar de trespasses;

c) Celebrar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;

d) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;

e) Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais;

f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

4 — Ao sócio Manuel Fernandes Oliveira Ramos fica conferido o direito especial à gerência.

9.º

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

10.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o seu capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

3 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

11.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

12.º

O sócio, ou sócios, impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositada na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Dezembro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2003415475

SANTARÉM**CORUCHE****PASTELARIA QUINTA DAS BALEIAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 01202/031103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/031113.

Certifico que entre Alfredo dos Santos Tomaz, casado com Mónica Marisa Soares Gomes Tomaz na comunhão de adquiridos; Maria Helena Ferreira Soares Gomes, casada com Vasques Freitas Gomes, na comunhão de adquiridos; Nuno de Jesus Rodrigues Ribeiro, solteiro, maior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pastelaria Quinta das Baleias, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Eira, Edifício Orca, loja 3, freguesia e concelho de Coruche.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimentos de pastelaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e um euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Alfredo dos Santos Tomaz e Maria Helena Ferreira Soares Gomes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria simples em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino.*
2006280996

A. F. SERRÃO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 00870/980227; identificação de pessoa colectiva n.º 504083210; data da apresentação: 17032004.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

31 de Março de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino.*
2006281674

CELESTINA & LUCÍLIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 00635/910521; identificação de pessoa colectiva n.º 502557729; data da apresentação: 010403.